

OUTORGA Nº 12, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

Documento: 00000.000759/2018-20

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução ANA nº 1.942, de 30 de outubro de 2017, e nos elementos constantes no Processo nº 02501.003562/2017 resolveu:

Art. 1º Emitir Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de JURACY PARREIRA CAMPOS, CPF/CNPJ nº 077.935.374-91, conforme discriminado abaixo:

- I. Código da Interferência: 19645
- II. Tipo de Interferência: Captação
- III. Município: PETROLÂNDIA
- IV. UF: PE
- V. Dominalidade: FEDERAL
- VI. Nome do Corpo Hídrico: UHE Luiz Gonzaga
- VII. Tipo de Corpo Hídrico: Espelho d'água
- VIII. Coordenadas Geográficas: S 8° 55' 24,00", W 38° 28' 12,10"
- IX. Finalidade: Irrigação

Art. 2º Esta outorga vigorará pelo prazo de 10 anos.

Art. 3º O(s) usuário(s) constante(s) desta Outorga deverá(ão) cumprir, naquilo que lhe(s) couber, o disposto na Resolução ANA nº 1.941, de 30 de outubro de 2017.

Art. 4º O(s) usuário(s) constante(s) desta Outorga deverá(ão) observar os dados técnicos, condição(ões) e condicionante(s) do anexo.

Art. 5º Os quantitativos outorgados neste ato poderão ser alterados em decorrência das condições climáticas adversas, de alocações de água, de marcos regulatórios, de condições especiais de uso da água, ou ainda da necessidade de se atender a usos prioritários.

Art. 6º Esta Outorga entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)  
PATRICK THOMAS



# ANEXO - Dados Técnicos

## Ponto de Interferência

Código da Interferência: 19645  
Município: PETROLÂNDIA  
Dominialidade: Federal  
Nome do Corpo Hídrico: UHE Luiz Gonzaga  
Tipo de Corpo Hídrico: Espelho d'água  
Coordenadas Geográficas: S 8° 55' 24.00" W 38° 28' 12.10"  
Área irrigada total (ha): 8

## Volumes mensais e vazão máxima outorgada

| Mês   | Volume Máximo (m3/mês) |
|---|------------------------|
| Janeiro   | 14.508,88              |
| Fevereiro                                       | 12.513,32              |
| Março   | 10.719,99              |
| Abril   | 11.026,65              |
| Mai   | 9.933,33               |
| Junho   | 8.551,11               |
| Julho   | 8.808,88               |
| Agosto  | 11.353,33              |
| Setembro  | 13.259,99              |
| Outubro   | 15.599,99              |
| Novembro  | 15.762,21              |
| Dezembro  | 14.948,87              |
| Volume anual (m3)                               | 146.986,55             |
| Vazão Máxima (m3/h)                             | 55,11                  |
| Vazão contínua no período de irrigação (L/s/ha) | 0,58                   |





## SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### PORTARIA Nº 7, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 095/2017/SNAS/DRSP/CG-CEB, exarado nos autos do Processo nº 23000.013974/2012-09, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 23000.013974/2012-09.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria nº 154, art. 1º item 5, de 29/08/2017, publicada no DOU de 30/08/2017, que indeferiu o pedido de concessão da certificação das entidades beneficiárias de assistência social.

Art. 3º Deferir a concessão de certificação das entidades beneficiárias de assistência social requerida pela Fundação Lions Clube- Centro de Ensino Especial Dr. Alfredo Mariz da Costa, CNPJ: 00.006.775/0001-74, Quirinópolis/GO, com validade de 03 (três) anos, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União da presente Portaria, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficiária de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 154, art. 1º, item 5, de 29/08/2017, publicada no DOU de 30/08/2017.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

#### PORTARIA Nº 8, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 04/2018/SNAS/DRSP/CG-CEB, exarado nos autos do Processo nº 71010.004661/2016-17, resolve:

Art. 1º Não conhecer o recurso interposto, nos autos do processo nº 71010.004661/2016-17, considerando a intempestividade do requerimento.

Art. 2º Manter a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 130/2017, art. 1º, item 09 de 25/07/2017, publicada no Diário Oficial da União de 31/07/2017 que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficiárias de Assistência Social à SOCIEDADE PRESBITERIANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 45.356.458/0001-16, com sede em São Carlos/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 1.158, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/10/2017, 08/11/2017 e 06/12/2017, e na reunião extraordinária realizada em 20/12/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 307, de 26 de outubro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/10/2017, 08/11/2017 e 06/12/2017, e na reunião extraordinária realizada em 20/12/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VILLAS BÔAS DE ALMEIDA  
Presidente da Comissão

#### ANEXO I

- 1 - Processo: 58000.108486/2017-60  
Proponente: ADD Associação Desportiva para Deficientes  
Título: Programa de Iniciação ao Esporte Adaptado - Ano II  
Registro: 02SP001802007  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 01.207.939/0001-94  
Cidade: São Paulo UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 1.476.277,47  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3567 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 39062-3  
Período de Captação até: 31/12/2018  
2 - Processo: 58701.003363/2015-74  
Proponente: Instituto Unimed Santa Catarina Filial Extremo Oeste  
Título: Esporte Comunitário  
Registro: 02SC131732013  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 11.407.122/0022-48  
Cidade: São Miguel do Oeste UF: SC  
Valor autorizado para captação: R\$ 81.938,55  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3160 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 33249-6  
Período de Captação até: 31/12/2018  
3 - Processo: 58000.105337/2017-49  
Proponente: Instituto Viver Esporte  
Título: Basquete Alto Rendimento  
Registro: 02DF129712013  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 11.193.881/0001-20  
Cidade: Brasília UF: DF  
Valor autorizado para captação: R\$ 3.522.437,50  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2863 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 426602-1  
Período de Captação até: 31/12/2018  
4 - Processo: 58000.113702/2017-99  
Proponente: Município de Itá  
Título: Adequação de Infraestrutura Esportiva no Município de Itá SC  
Registro: 01SC122372013  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 83.024.240/0001-53  
Cidade: Itá UF: SC  
Valor autorizado para captação: R\$ 149.612,17  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3635 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16870-X  
Período de Captação até: 31/12/2018

#### ANEXO II

- 1 - Processo: 58701.002950/2015-46  
Proponente: Confederação Brasileira de Tênis de Mesa  
Título: Desafio Brasil Contra os Continentes de Tênis de Mesa  
Valor autorizado para captação: R\$ 277.771,78  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3519 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28565-X  
Período de Captação até: 31/12/2018  
2 - Processo: 58000.010685/2016-58  
Proponente: Federação Tocantinense de Triathlon  
Título: Escolinha de Triathlon Formando Campeões  
Valor autorizado para captação: R\$ 202.635,34  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3962 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 40097-1  
Período de Captação até: 31/12/2018  
3 - Processo: 58000.011450/2016-83  
Proponente: Instituto Reação  
Título: Talentos do Futuro  
Valor autorizado para captação: R\$ 2.135.482,52  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44308-5  
Período de Captação até: 31/12/2018

#### RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58000.010569/2016-39

No Diário Oficial da União nº 33, de 15 de fevereiro de 2017, na Seção 1, página 53 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.024/2017, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0052 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 98241-5, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1849 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 98241-5.

## Ministério do Meio Ambiente

### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

#### ÁREA DE REGULAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

#### OUTORGAS DE 8 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução ANA nº 1.942, de 30/10/2017, resolveu outorgar a:

Nº 1 - José Mário Prates Ferreira, rio Jequitinhonha, Município de Araçuaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 2 - Guilherme Felix Da Silva, Itamar dos Santos, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 3 - Domingas Marques De Araújo, rio Uruçuia, Município de Buritis/Minas Gerais, irrigação.

Nº 4 - Daniel Vaz Dos Santos, UHE Capivara, Município de Florínia/São Paulo, irrigação.

Nº 5 - Maria Dos Praseres Sena Da Silva, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 7 - Raimunda Teles De Lima, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 8 - Ana Lucia Ferreira Santos, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 9 - Damiao Gonzaga Dos Santos, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

Nº 10 - Gilmar Abreu Silva, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação.

Nº 11 - Maria Auxiliadora Souza Campos, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

Nº 12 - Juracy Parreira Campos, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

Nº 13 - Emerson Souza Campos, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

Nº 14 - Manoel Lima Guimaraes, rio São Francisco, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Nº 15 - Aleandro Leal Silva, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 16 - Leonardo Araujo Da Silva, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 17 - Jandson Fonseca Barbosa Oliveira, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 18 - Claudina Rodrigues Nunes De Souza, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 19 - Jesual Ferreira Da Silva, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 20 - Gilberto Braz Dos Santos, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 21 - Everton Rodrigues Dos Santos, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 22 - Durlan Da Silva Ramos, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 23 - Isaque Luiz Dos Santos, rio Moxotó, Município de Jatobá/Pernambuco, irrigação.

Nº 24 - Jose Alfredo Brito Seixas, rio São Francisco, Município de Porto da Folha/Sergipe, irrigação.

Nº 25 - Acir Amaral Engenheiro, rio Paraíba do Sul, Município de Santo Antônio de Pádua/Rio de Janeiro, irrigação.

Nº 27 - Paulo Matheus Ferreira De Oliveira, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 29 - Renato Antonio Do Nascimento, UHE Xingó, Município de Delmiro Gouveia/Alagoas, irrigação.

Nº 30 - Everaldo Mauricio Dos Santos, UHE Xingó, Município de Delmiro Gouveia/Alagoas, irrigação.

Nº 31 - Gurmecindo Nonato Da Silva, rio São Francisco, Município de Tacaratu/Pernambuco, irrigação.

Nº 32 - Pedro De Almeida Almeida, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.

Nº 33 - Luiz Lavenere Cavalcante Pessoa, UHE Xingó, Município de Piranhas/Alagoas, irrigação.

Nº 34 - Caio Borges Chaves, rio Pirapetinga, Município de Pirapetinga/Minas Gerais, irrigação.

Nº 35 - Joao Marcelino Dos Santos, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

PATRICK THOMAS

## OUTORGA Nº 28, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução ANA nº 1.942, de 30 de outubro de 2017, e nos elementos constantes no Processo nº 02501.003618/2017 resolveu:

Art. 1º Emitir Outorga Preventiva de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de ANTONIO DAMIAO OLIVEIRA VILANOVA, CPF/CNPJ nº 096.791.545-72, conforme discriminado abaixo:

- I. Código da Interferência: 19741
- II. Tipo de Interferência: Captação
- III. Município: CARINHANHA
- IV. UF: BA
- V. Dominalidade: FEDERAL
- VI. Nome do Corpo Hídrico: Rio Carinhanha
- VII. Tipo de Corpo Hídrico: Rio ou Curso d'água
- VIII. Coordenadas Geográficas: S 14° 17' 42,40", W 43° 55' 1,20"

IX. Finalidade: Irrigação

Art. 2º A outorga vigorará pelo prazo de 3 anos.

Art. 3º O(s) usuário(s) constante(s) desta Outorga deverá(ão) cumprir, naquilo que lhe(s) couber, o disposto na Resolução ANA nº 1.941, de 30 de outubro de 2017.

Art. 4º O(s) usuário(s) constante(s) desta Outorga deverá(ão) observar os dados técnicos, condição(ões) e condicionante(s) do anexo.

Art. 5º Esta Outorga entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Outorga e seu Anexo, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br)

PATRICK THOMAS

## Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre os procedimentos aplicáveis à Solicitação de Simplificação de que trata o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017.

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Substituto, E DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, Substituto, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso I do art. 1º do Anexo do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e os incisos I e XI do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016, e tendo em vista o que dispõe o art. 15 do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, resolvem:

Art 1º Estabelecer os procedimentos relativos às solicitações de simplificação de serviços públicos, a serem efetivadas por meio de formulário denominado "Simplifique!", com a finalidade de promover a participação do usuário de serviços públicos nos processos de simplificação e desburocratização de serviços, nos termos do art. 13 do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017.

Parágrafo único. O formulário a que se refere o caput deverá receber reclamações, denúncias e solicitações relativas à simplificação de serviços públicos, que serão tratadas no âmbito do Sistema Informatizado de Ouvidorias do Poder Executivo Federal (e-Ouv).

Art. 2º O Simplifique! deverá ser apresentado, preferencialmente, em meio eletrônico, por meio do Sistema e-Ouv, de uso obrigatório por todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

§1º Os órgãos e entidades do Poder Executivo federal disponibilizarão na página principal de seus sítios eletrônicos o link de acesso ao "Simplifique!".

§2º Sempre que recebido em meio físico, os órgãos e entidades deverão digitalizar o Simplifique! e promover a sua inserção no sistema a que se refere o caput.

§3º Ao usuário que preencher o Simplifique! serão exigidas somente as informações de identificação necessárias à sua individualização.

§4º No ato de recebimento do Simplifique!, o órgão ou entidade deverá informar ao usuário número de protocolo e o meio eletrônico pelo qual possa acompanhar e monitorar o tratamento de sua solicitação, bem como a previsão de prazo para recebimento de resposta conclusiva.

Art. 3º Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento do Simplifique! preenchido nos termos desta Instrução Normativa Conjunta.

#### Capítulo I DO PROCEDIMENTO DE TRATAMENTO DO SIMPLIFIQUE!

Art. 4º Caberá à Ouvidoria, ou agente público equivalente designado do órgão ou entidade, a recepção, o tratamento e a publicação das respostas ao Simplifique!, quando não sujeitas ao sigilo de que trata o art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§1º Os órgãos e entidades que não dispuserem de ouvidorias em suas estruturas designarão, no prazo de vinte dias da publicação da presente Instrução Normativa Conjunta, agente público encarregado para receber e dar tratamento ao Simplifique!, nos termos desta Instrução Normativa Conjunta.

§2º Os órgãos e entidades que designarem agente público nos termos do §1º deverão dar ciência à Ouvidoria-Geral da União no prazo máximo de dez dias a contar do ato de designação.

Art. 5º Recebido o Simplifique! por órgão ou entidade incompetente para respondê-lo, este deverá reencaminhá-lo imediatamente à Ouvidoria do órgão ou entidade competente, por meio do Sistema e-Ouv.

Art. 6º Caso as informações apresentadas pelo solicitante sejam insuficientes para a análise da manifestação, as ouvidorias e entidades federais deverão solicitar ao usuário pedido de complementação de informações, no prazo de até trinta dias a contar do recebimento da solicitação.

§ 1º O pedido de complementação de informações poderá ser feito apenas uma vez, oportunidade em que serão requeridas todas as informações necessárias à conclusão da solicitação.

§ 2º O pedido de complementação de informações interromperá o prazo previsto no art. 7º, que passará a contar novamente a partir do recebimento da resposta do usuário.

Art. 7º O órgão ou entidade deverá apresentar ao solicitante a resposta da solicitação, no prazo de até trinta dias corridos a contar do recebimento do Simplifique!, prorrogáveis por igual período uma única vez, mediante justificativa prévia e expressa.

Art. 8º A Ouvidoria ou agente público designado realizará a análise, classificará e encaminhará o Simplifique! segundo os seguintes critérios:

I - tratando-se de solicitação de simplificação que descreva exigência injustificável ou necessidade de revisão de procedimentos ou normas, esta será encaminhada para a análise do Comitê Permanente de Desburocratização do órgão ou entidade, de que trata o §2º do art. 1º do Decreto que cria o Conselho Nacional para a Desburocratização - Brasil Eficiente, de 7 de março de 2017, e será apreciada nos termos da Seção I deste Capítulo;

II - tratando-se de denúncia que manifeste descumprimento das normas previstas no Decreto nº 9.094, de 2017, esta será encaminhada ao órgão competente e será processada nos termos da Seção II deste Capítulo; e

III - tratando-se de reclamação que manifeste dificuldade no acesso a serviço público, ou quando não classificadas na forma dos incisos I ou II, esta será encaminhada diretamente à unidade competente para adotar as medidas corretivas, nos termos da Seção III deste Capítulo.

#### Seção I DA SOLICITAÇÃO DE SIMPLIFICAÇÃO

Art. 9º Os Simplifique! recebidos e classificados como Solicitação de Simplificação ou Desburocratização serão encaminhados ao Comitê Permanente de Desburocratização do órgão ou entidade, a quem caberá elaborar, deliberar e aprovar relatórios individualizados que analisem a viabilidade de adoção das ações de simplificação ou desburocratização solicitadas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração indireta deverão designar colegiado para exercer as competências de que trata o caput.

Art. 10. Caso o Comitê Permanente de Desburocratização se manifeste pela viabilidade de adoção das medidas propostas na solicitação de simplificação, o relatório deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - descrição pormenorizada da simplificação a ser implementada;

II - fases e cronograma da implementação da simplificação;

III - responsáveis por cada fase da implementação; e

IV - formas de acompanhamento pelas quais o usuário poderá monitorar a implementação da simplificação.

Parágrafo único. Os relatórios de que trata este artigo serão inseridos no Sistema e-Ouv para acompanhamento das partes interessadas.

#### Seção II

##### DA DENÚNCIA

Art. 11. Os Simplifique! recebidos e classificados como denúncia serão tratados pela ouvidoria do órgão, ou agente público designado, que deverá fazer a análise prévia quanto à aderência do fato narrado às normas de atendimento vigentes e, em caso de descumprimento, fazer gestão junto ao agente denunciado a fim de que ele retifique a sua prática.

§1º Em caso de retificação, o agente denunciado firmará compromisso, que será inserido no Sistema e-Ouv para monitoramento das partes interessadas, podendo o usuário denunciar à Ouvidoria-Geral da União sempre que verificado o descumprimento do compromisso registrado.

§2º Havendo omissão ou recusa injustificada do agente denunciado em retificar o descumprimento, a denúncia deverá ser encaminhada imediatamente à Ouvidoria-Geral da União, para providências cabíveis.

§3º A efetiva retificação da prática de atendimento levará ao arquivamento da denúncia, sem prejuízo de nova denúncia em razão de descumprimento.

#### Seção III

##### DA RECLAMAÇÃO

Art. 12. Os Simplifique! recebidos e classificados como reclamação serão processados diretamente pelo sistema de Ouvidoria, devendo a Ouvidoria responder sobre as providências adotadas em relação à reclamação.

#### Seção IV

##### DA RESPOSTA AO USUÁRIO E MONITORAMENTO DAS PROVIDÊNCIAS DE SIMPLIFICAÇÃO

Art. 13. As respostas ao Simplifique! deverão ser redigidas em linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos.

§1º As solicitações de simplificação ou desburocratização deverão ser respondidas de forma objetiva, indicando-se, em caso de inviabilidade de simplificação, o motivo da manutenção do procedimento, considerando as diretrizes previstas no art. 1º do Decreto nº 9.094, de 2017.

§2º Caberá à Ouvidoria do órgão ou entidade, ou ao agente público designado analisar a pertinência e qualidade das respostas oferecidas ao Simplifique!, podendo ajustá-las ou solicitar retificação à área competente.

Art. 14. Recebida a resposta ao Simplifique!, em que haja proposta de simplificação ou alteração do procedimento, caberá ao usuário dos serviços públicos avaliar o integral cumprimento da providência proposta, podendo denunciar caso os compromissos propostos não sejam efetivamente implementados.

Parágrafo único. Informado o descumprimento, a Ouvidoria-Geral da União poderá fazer gestão junto ao órgão ou entidade a fim de recompor ou retificar o procedimento.

Art. 15. Não havendo resposta nos prazos previstos nesta Instrução Normativa Conjunta, a Ouvidoria-Geral da União determinará a emissão de resposta.

#### Capítulo II

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Ouvidoria-Geral da União encaminhará trimestralmente ao Secretário Executivo do Comitê Executivo do Conselho Nacional para a Desburocratização relatório com a consolidação das solicitações de simplificação recebidas no período.

Art. 17. A Ouvidoria-Geral da União poderá emitir normas complementares a esta Instrução Normativa Conjunta.

Art. 18. Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

ESTEVEZ PEDRO COLNAGO JUNIOR  
Ministro de Estado do Planejamento,  
Desenvolvimento e Gestão  
Substituto

ANTÔNIO CARLOS BEZERRA LEONEL  
Ministro de Estado da Transparência e  
Controladoria-Geral da União  
Substituto